



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5003031-35.2017.4.04.7004/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BENEDITO ANTÔNIO SILVA

ADVOGADO: NOROARA DE SOUZA MOREIRA (OAB PR037705)

EXECUTADO: ALGOOLEO LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.

ADVOGADO: NOROARA DE SOUZA MOREIRA (OAB PR037705)

EDITAL Nº 700011158521

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: das 9h do dia 08/11/2021 às 16h59 do dia 16/11/2021, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: das 17h do dia 16/11/2021 às 17h do dia 22/11/2021, pagamento pelo preço mínimo de 70% da (re)avaliação.

Leiloeiro: SPENCER D'ÁVILA FOGAGNOLI (Fone: (44) 3026-4950).

Local do leilão: o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico www.spencerleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 363.507,00, atualizado até 09/2021.

Descrição do bem nº 1:

Imóvel:- Datas nºs 1 e 19, da Quadra nº 30, da Zona nº 01, desta cidade de Umuarama-Pr,* contendo um prédio industrial em alvenaria, com a área de 476,50 M2; um lavador de veículos, com a área de 54,00 M2 e um chaminé construída em alvenaria, com a área de 16,00 M2 perfazendo assim um total de 546,50 M2 de construções. cuja data possui a área de 1.303,00 M2, com as seguintes confrontações:-"Com a Rua Jussara no rumo SO 29919' numa frente* de 29,57 metros; com a Rua Perobal, no rumo NO 60941' na distância de 44,07 metros; com* parte da data nº 2, no rumo NE 29919' na largura de 29,57 metros e finalmente, com a data nº 18, no rumo SE 60941' numa extensão de 44,07 metros."

Registro/Matrícula: R-08/2.642 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE UMUARAMA/PR.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na **matrícula** do imóvel juntada aos autos (**evento 135, MATRIMOVEL2**): R-11 (PENHORA - Autos nº 596/96 da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama/PR); R-12 (PENHORA - Autos nº 34.180/96 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba/PR); R-13 (PENHORA - Autos nº 235/2002 da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama/PR); AV-14 (ARROLAMENTO DE BENS - Delegacia da Receita Federal em Maringá/PR); R-15 (PENHORA - Autos nº 50030313520174047004 da 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-16 (PENHORA - Autos nº 50020937420164047004 da 5ª Vara Federal de Maringá/PR), R-18 (PENHORA - Autos nº 3215/2010 da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama/PR); AV-19 (AMPLIAÇÃO DA PENHORA PARA 100% referente ao R-15); R-20 (PENHORA - Autos nº 11093/2011 da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama/PR); AV-21 (INDISPONIBILIDADE - Autos nº 155/2004 da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama/PR); R-24 (PENHORA - Autos nº 101/1998 da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama/PR); R-26 (PENHORA - Autos nº 113/1.02.0000229-1 da Vara Cível da Comarca de Nonoai/RS); AV-27 (INDISPONIBILIDADE - Autos nº 50030313520174047004 da 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-28 (PENHORA - Autos nº 0000410-



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

09.2000.8.16.0173 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama/PR); AV-29 (INDISPONIBILIDADE - Autos nº 106/1.05.00000036-0 da Vara Cível da Comarca de Irai/RS); AV-30 (INDISPONIBILIDADE - Autos nº 50006643820174047004 da 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-31 (PENHORA - Autos nº 00003726020018160173 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama/PR); AV-32 (INDISPONIBILIDADE - Autos nº 000039442619988160173 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama/PR); AV-33 (INDISPONIBILIDADE - Autos nº 50030313520174047004 da 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-34 (PENHORA - Autos nº 00015085320058160173 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama/PR), AV-35 (SUSPENSÃO - penhora registrada sob nº 34); R-36 (PENHORA - Autos nº 00010969320038160173 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama/PR).

Descrição do bem nº 2:

Imóvel:- Data nº 18, da Quadra nº 30, da Zona nº 01, desta cidade de Umuarama-Pr, contendo uma construção em alvenaria, utilizada como depósito e garagem, com a área de 164,00 M², cuja data possui a área de 639,00 M², com as seguintes confrontações:-"Com a Rua ** Jussara, no rumo SO 29919', numa frente de 14,50 metros; com a data nº 19, no rumo NO -# 60941', na distância de 44,07 metros; com parte da data nº 02, no rumo NE 29919' na largura de 14,50 metros e finalmente, com a data nº 17 no rumo SE 60941' numa extensão de # 44,07 metros."

Registro/Matrícula: R-07/2.643 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE UMUARAMA/PR.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na **matrícula** do imóvel juntada aos autos (**evento 135, MATRIMOVEL3**): R-14 (PENHORA - Autos nº 596/96 da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama/PR); R-15 (PENHORA - Autos nº 34.180/96 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba/PR); R-16 (PENHORA - Autos nº 235/2002 da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama/PR); AV-17 (ARROLAMENTO DE BENS - Delegacia da Receita Federal em Maringá/PR); R-18 (PENHORA - Autos nº 50030313520174047004 da 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-19 (PENHORA - Autos nº 50020937420164047004 da 5ª Vara Federal de Maringá/PR), AV-21 (AMPLIAÇÃO DA PENHORA PARA 100% referente ao R-15); AV-22 (INDISPONIBILIDADE - Autos nº 155/2004 da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama/PR); R-24 (PENHORA - Autos nº 5128-29.2012 da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama/PR); R-25 (PENHORA - Autos nº 101/1998 da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama/PR); R-26 (PENHORA - Autos nº 113/1.02.0000229-1 da Vara Cível da Comarca de Nonoai/RS); AV-27 (INDISPONIBILIDADE - Autos nº 50030313520174047004 da 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-28 (PENHORA - Autos nº 0000410-09.2000.8.16.0173 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama/PR); AV-29 (INDISPONIBILIDADE - Autos nº 106/1.05.00000036-0 da Vara Cível da Comarca de Irai/RS); AV-30 (INDISPONIBILIDADE - Autos nº 50006643820174047004 da 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-31 (PENHORA - Autos nº 00003726020018160173 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama/PR); AV-32 (INDISPONIBILIDADE - Autos nº 000039442619988160173 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama/PR); AV-33 (INDISPONIBILIDADE - Autos nº 50030313520174047004 da 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-34 (PENHORA - Autos nº 00015085320058160173 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama/PR), AV-35 (SUSPENSÃO - penhora registrada sob nº 34); R-36 (PENHORA - Autos nº 00010969320038160173 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama/PR).

Valor total da (re)avaliação (Imóvel 1 + Imóvel 2): R\$ 4.261.400,00¹.

Endereço dos imóveis 1 e 2: Rua Perobal, nº 3.881, Umuarama/PR.

Descrição do bem nº 3:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Imóvel:-Garagem nº 11, situada no sub-solo do EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL ITÁLIA, situado na Avenida Presidente Castelo Branco nº 3306, encravado na Data nº 17, da Quadra nº 33, da Zona nº 01, desta cidade de Umuarama-Pr, cuja garagem possui a área global de 32,8043 m2, sendo 11,00 m2 de área de uso privativo e 21,8043 m2 de área de uso comum, com fração ideal do terreno de 2,6208 m2 ou 0,5040%, com as seguintes confrontações:-"Pela frente: com a circulação de veículos. Pelo lado direito: com a circulação de veículos. Pelo lado esquerdo: com a parede situada na divisa com o lote nº 18. Pelos fundos: com a garagem nº 12".-OBS:-O Edifício Centro Empresarial Itália, foi constituído em condomínio, conforme registro nº 06 da matrícula nº 11.458, Livro 02-Registro Geral, deste Ofício.-

Registro/Matrícula: R-06/22.485 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE UMUARAMA/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 40.000,00.

Endereço do imóvel: Avenida Castelo Branco, nº 3.806, Umuarama/PR.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na **matrícula** do imóvel juntada aos autos (**evento 135, MATRIMOVEL4**): AV-07 (PENHORA - Autos nº 34.180/96 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba/PR); AV-08 (ARROLAMENTO DE BENS - Delegacia da Receita Federal em Maringá/PR); R-09 (PENHORA - Autos nº 50020937420164047004 da 5ª Vara Federal de Maringá/PR); AV-10 (INDISPONIBILIDADE - Autos nº 155/2004 da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama/PR); R-11 (PENHORA - Autos nº 101/1998 da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama/PR); R-12 (PENHORA - Autos nº 113/1.02.0000229-1 da Vara Cível da Comarca de Nonoai/RS); AV-13 (INDISPONIBILIDADE - Autos nº 50030313520174047004 da 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-14 (PENHORA - Autos nº 0000410-09.2000.8.16.0173 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama/PR); AV-15 (INDISPONIBILIDADE - Autos nº 106/1.05.00000036-0 da Vara Cível da Comarca de Irai/RS); AV-16 (INDISPONIBILIDADE - Autos nº 50006643820174047004 da 5ª Vara Federal de Maringá/PR); AV-17 (INDISPONIBILIDADE - Autos nº 000039442619988160173 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama/PR); AV-18 (INDISPONIBILIDADE - Autos nº 50030313520174047004 da 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-19 (PENHORA - Autos nº 00015085320058160173 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama/PR), R-20 (PENHORA - Autos nº 50030313520174047004 da 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-21 (PENHORA - Autos nº 00010969320038160173 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama/PR).

Depositário dos imóveis: BENEDITO ANTÔNIO SILVA (CPF 13636448900).

Ocupação: consta informação nos autos de que o imóveis encontravam-se ocupados, na data de 27/08/2021, pelo próprio executado.

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Débitos condominiais pendentes: *"Embora o crédito do condomínio fique sub-rogado no preço, consoante prevê o art. 908, §1º, do CPC, observadas as preferências legais, o ônus relativo às despesas condominiais deve constar no edital, sob pena de o arrematante não ser responsabilizado pela dívida (art. 1.345 do CC). Para o STJ, não havendo previsão no edital, os débitos condominiais anteriores não são de responsabilidade do arrematante. Por isso, 'a alienação judicial, o edital da praça, expedido pelo juízo competente, deve conter todas as informações e condições relevantes para o pleno conhecimento dos interessados, em obediência à segurança jurídica, à lealdade processual e à proteção e confiança inerentes aos atos judiciais" (Resp 1.456.150).' (TRF4, AG 5022753-76.2021.4.04.0000, SEGUNDA TURMA, Relator ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, juntado aos autos em 04/06/2021)".*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÕES: (1) Consta do laudo de reavaliação que sobre os imóveis matriculados sob números 2.642 e 2.643 do 1º SRI de Umuarama/PR existem, de forma indivisível, construções de três prédios comerciais em alvenaria (evento 131, LAUDOREAVAL14); (2) Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: a) todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); b) a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser imediatamente recolhidas, também, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; c) os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015; d) deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, condição para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; f) fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; g) é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia(art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); h) o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02):

i) a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); **ii)** pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); **iii)** o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); **iv)** o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação (art. 4º); **v)** a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); **vi)** não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); **vii)** o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); **viii)** após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); **ix)** se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); **x)** ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado (art. 14).

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700011158521v12** e do código CRC **71bc9262**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

Data e Hora: 7/10/2021, às 21:10:8

1. Consta do laudo de reavaliação que sobre os imóveis matriculados sob números 2.642 e 2.643 do 1º SRI de Umuarama/PR existem, de forma indivisível, construções de três prédios comerciais em alvenaria (evento 131, LAUDOREAVAL14)